LEI ORDINÁRIA Nº 1106

de 22 de julho de 2016

"Dá nova redação ao Artigo 2° da Lei n° 1.050, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º.

O Artigo 2° da Lei n° 1.050, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. *As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma comissão, nomeada pelo Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:*

I.

Secretaria Municipal de Educação;

II.

Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III.

Conselho Municipal de Educação de Chapadão do Sul (CME);

IV.

Fórum Municipal de Educação de Chapadão do Sul, quando constituído."

Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 22 DE JUNHO DE 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1106/2016 - 22 de julho de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em